



GUAI

**DIREITOS E DEVERES DOS
DETENTORES DE ANIMAIS
DE COMPANHIA**



REDAÇÃO

Cláudia Tique, Sandra Horta e Silva, Sónia Henriques Cristóvão do ONDAID-Observatório Nacional para a Defesa dos Animais e Interesses Difusos (www.ondaaid.org) e Ana Leonardo, Veterinária Municipal Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Paços do Concelho
Praça Afonso de Albuquerque, 2
2600-093 Vila Franca de Xira
Telefone: 263 285 600

CRO - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL

Estrada do Porto da Areia
2600-675 Castanheira do Ribatejo
GPS: 38.99700, -8.96149
Telefone para adoções: 263 299 527
Telefone para marcações de vacinação: 263 287 635
E-mail: veterinario.municipal@cm-vfxira.pt

HORÁRIO:

2.ª a 6.ª feira, 9h00-12h00 e 13h00-17h30;
Sábado, 14h00-16h00 (para adoções).

GUIA

DIREITOS E DEVERES

DOS DETENTORES

DE ANIMAIS

DE COMPANHIA

Obrigações dos Tutores de Animais de Companhia	7
Dever de Cuidar	7
Dever de Vigilância	12
Vacinação, Identificação, Registo e Licença	13
Cães Perigosos e de Raças Consideradas Potencialmente Perigosas	14
Animais em Locais Públicos: Via Pública, Praias, Esplanadas e Estabelecimentos Comerciais	16
Transporte Nacional e Internacional de Animais de Companhia	18
Animais em Condomínios	19
Animais e Contratos de Arrendamento	23



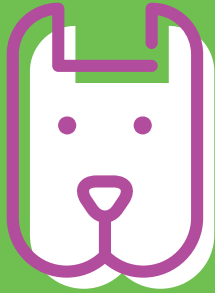
A PERCEÇÃO FACE AOS ANIMAIS em geral, e a relação das pessoas com os animais de companhia muito em particular, tem mudado substancialmente ao longo dos últimos anos. Esta evolução, com tradução legal crescente, apresenta novos desafios para os cidadãos e para os Municípios, nomeadamente no funcionamento dos seus Centros de Recolha Oficial (CRO).

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tem adotado políticas e desenvolvido projetos que visam a maior eficácia na gestão dos animais que acolhe no seu CRO, promovendo o crescente bem-estar animal.

Para sermos bem sucedidos neste processo, é determinante que as pessoas adotem animais. Devemos considerar a adoção de animais de companhia como condição necessária à redução de animais errantes, um melhor controlo das suas doenças, escassez de cuidados veterinários ou fome.

Adotar um cão ou um gato é um ato de compromisso, que implica um pacto durante toda a vida do animal. Por este motivo, o Município de Vila Franca de Xira incentiva a adoção responsável, com disponibilização de informação essencial e atualizada.

Assim, apresentamos o Livro “Adotante Responsável” que, numa fase inicial, confere aos adotantes o suporte necessário a uma adoção consciente, segura e benéfica para todos.



OBRIGAÇÕES DOS TUTORES DE ANIMAIS DE COMPANHIA

A qualidade de tutor de um animal de companhia acarreta uma série de obrigações legais que importa conhecer para salvaguarda da sua posição jurídica, para defesa do bem-estar do animal que detém e para uma convivência pacífica numa sociedade que se pretende inclusiva para pessoas e animais.

Por isso a adoção de um animal deverá ser ponderada, consciente e responsável.

O tutor deverá ter consciência que está a assumir um compromisso para toda a vida e que esse compromisso acarreta, além de tempo e paciência, a disponibilidade financeira para assumir custos com alimentação, cuidados de saúde, cuidados de higiene e eventualmente algumas despesas extraordinárias.

DEVER DE CUIDAR

Desde logo, ao tutor impõe-se cuidar da saúde e bem-estar do animal, providenciando-lhe alimentação, água e cuidados médico-veterinários adequados, um ambiente consonante com a sua natureza e espécie, mantendo-o livre de dor e sofrimento.

O não cumprimento destas obrigações pode consubstanciar ou uma conduta contraordenacional sujeita a coima ou a prática de um crime de maus tratos a animal de companhia.

Por outro lado, a falta de condições para garantir a saúde e bem-estar do animal de companhia, em circunstância alguma justifica o seu abandono, conduta igualmente qualificada pela lei como crime.

E caso o tutor venha a deparar-se no futuro com falta de condições, sobre ele impende o dever de encontrar uma outra pessoa que as possua e proceder à transferência de titularidade do animal de companhia.

A posse responsável implica a prestação de cuidados básicos para manter a saúde e o bem-estar dos seus animais de companhia.

E quando integramos um novo membro na família devemos ter em conta as várias responsabilidades que iremos abraçar relativamente à posse responsável de um animal de companhia, nomeadamente no que respeita à sua saúde e que infra se descrevem:

1. Visitas ao veterinário

Assim como os seres humanos, cães e gatos também precisam de acompanhamento médico pelo menos uma vez ao ano, sendo necessário aumentar a frequência para uma vez por semestre quando estes começam a ficar mais velhotes... O médico veterinário é o único profissional capaz de identificar possíveis alterações de saúde do seu animal e ainda orientar o tutor em relação à prevenção de diversas doenças e comportamentos.

Mesmo realizando estas visitas de rotina, o tutor deverá estar sempre atento a qualquer mudança de comportamento ou hábito do seu animal, pois isso pode indicar a presença de doença.

2. Vacinação

A vacinação é parte fundamental dos cuidados com os animais de estimação, já que evita diversas patologias muitas delas fatais, como a leptospirose, a esgana, a hepatite infecciosa, a parvovirose, a leishmaniose e a dirofilariose. A vacinação contra a raiva, neste momento considerada erradicada em Portugal, é obrigatória.

O veterinário por si escolhido para acompanhar o seu companheiro irá estabelecer o melhor plano vacinal tendo em conta diversos fatores individuais, nomeadamente a idade, espécie, raça, local do alojamento e a existência ou não de outros animais.

3. Desparasitação externa

Os parasitas externos, como pulgas e carraças são das principais preocupações para os tutores de animais de companhia... e com razão, já que estes parasitas podem transmitir doenças a cães, gatos e pessoas. A prevenção é, portanto, a melhor estratégia, evitando assim, as infestações de difícil controle.

Existem inúmeros produtos eficazes existentes no mercado, no entanto, devem ser utilizados de forma cuidadosa e rigorosa, preferencialmente tendo em conta a opinião do médico veterinário, uma vez que também estes produtos devem ser selecionados tendo em conta inúmeros fatores, nomeadamente, espécie, raça, idade, alojamento, altura do ano e sensibilidades individuais.

4. Desparasitação interna

Os parasitas internos, vulgarmente conhecidos como ténias e lombrigas podem comprometer a saúde de pessoas e animais, levando ao emagrecimento, anemias e outros distúrbios de saúde.

O potencial zoonótico (transmissão aos humanos) faz com que a desparasitação interna deva ser cumprida com rigor e seriedade.

Os planos de desparasitação variam mais uma vez com diversos fatores pelo que também deve ser estabelecido um plano de desparasitação com o seu veterinário.

5. Banhos, escovagem e tosquia

Devido à convivência tão próxima com seus tutores, os banhos são uma realidade necessária na rotina dos animais de companhia. No entanto uma frequência muito elevada deste procedimento pode prejudicar a saúde desequilibrando o equilíbrio da pele do animal. Com exceção de banhos terapêuticos, indicados pelo médico veterinário para determinados tratamentos, este procedimento de higiene, deve ser efetuado, no máximo, em intervalos quinzenais, podendo estes intervalos serem alargados no Inverno ou em situações que não seja possível efetuar este procedimento de forma cómoda e evitando riscos de saúde para os animais.

Os produtos utilizados devem ser específicos para a espécie em questão respeitando desta forma o ph e a sensibilidade da pele. Notar que não devem ser utilizados champôs de uso humano, uma vez que as características da pele variam entre espécies.

Quando não estão reunidas as condições para efetuar o banho, ou que não exista essa necessidade, pode a higienização ser feita com toalhas humedecidas ou sprays específicos.

Devem também ser protegidos quer os ouvidos durante o banho evitando a entrada de água no conduto auditivo quer os olhos para que não existam irritações dos mesmos.

A escovagem é também um procedimento muito importante e que muitas vezes pode substituir o banho, retirando o pelo morto e sujidades de maiores dimensões.

Existem inúmeras escovas disponíveis no mercado e que deverão ser escolhidas de acordo com a espécie e tipo de pelo do seu amigo.

Durante o banho ou a escovagem deve dispensar um cuidado especial:

- > aos ouvidos limpando-os apenas na zona externa e apenas se estiverem sujos, com uma mecha de algodão seco ou uma gaze esterilizada e, se necessário uma solução de

limpeza própria para o efeito e indicada pelo seu médico veterinário.

- > Aos olhos, zona particularmente sensível, e que deverão ser limpos, se necessário com gaze esterilizada e soro fisiológico.
- > As unhas que devem manter o tamanho ideal para que não dificultem a locomoção

Existem espécies que requerem tosquia, principalmente em épocas do ano com temperaturas mais elevadas.

6. Alimentação

A escolha do tipo de alimentação é um passo fundamental e requer alguns conhecimentos técnicos.

É importante oferecer uma ração de boa qualidade, respeitando as características de cada animal e faixa etária (bebé, adulto e idoso), e ter sempre disponível água limpa e fresca.

A comida para seres humanos deverá ser evitada pois poderá aumentar o risco de obesidade, de tártaro e outros problemas dentários e o fato de existirem alimentos que têm potencial de toxicidade ou de provocar dano na saúde dos animais de companhia, como por exemplo, alho e cebola, chocolates, cafeína, tomate, batata, adoçantes, macadâmia, uvas e passas, fritos, entre outros.

7. Higiene bucal

As Doenças periodontais nos animais de companhia, além de causar mau hálito, prejudicar a alimentação e causar dor, podem mesmo causar doenças sistêmicas graves.

Apostar na saúde oral é o primeiro passo para a prevenção de alguns destes problemas:

- > Escove os dentes do seu animal de estimação com regularidade: habitue-o desde pequeno, massajando dentes e gengivas com um dentífrico específico para a espécie em causa (cão ou gato) e acessórios adequados para o efeito, como dedeiras e escovas. Se a colaboração for difícil, associe a este procedimento uma recompensa, como uma festa ou guloseima – deste modo, o seu animal passará a encarar a escovagem dos dentes como um momento positivo;
- > Vigie a alimentação – a ingestão de alimento húmido, por exemplo, exige cuidados redobrados.

8. Companhia, passeios e brincadeiras

Cães e gatos precisam de companhia e atenção. Ao contrário do que se pensa também os gatos são animais carinhosos que necessitam companhia de seus tutores e precisam de interação tanto quanto os cães. Brincar com seus animais, sair para passear e dedicar-lhes algum tempo é importante para que eles se sintam amados, acolhidos e felizes.

Passear regularmente com os cães, estimula o bem-estar físico e o psicológico, ajudando a prevenir doenças causadas por stresse e obesidade.

Também a existência de brinquedos adequados à espécie, tamanho e idade são fundamentais para manter o seu animal ativo, reduzindo-lhe o stress.

Os gatos pela sua natureza de caçadores devem ter locais onde se possam esconder: prateleiras, túneis ou tocas.

9. Outros assuntos não menos importantes

Os gatos necessitam de um espaço para fazer as suas necessidades separado dos locais destinados à alimentação e repouso. Mantenha o caixote de areia limpo, substituindo-o, pelo menos, uma vez por semana. Deve haver sempre um wc a mais que o número de gatos.

Os gatos ao contrário do que se pensa, não caem sempre de pé pelo que deve ter cuidado com janelas e varandas e riscos de queda.

Os animais, ainda que estejam em idade adulta, precisam de um ambiente seguro. Nesse contexto, é importante organizar os itens da casa para evitar acidentes. Com vista a evitar intoxicações por ingestão de substâncias nocivas à saúde, acondicione produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos em locais específicos e fora do alcance dos animais.

Objetos cortantes e ferro de passar roupas precisam ficar devidamente guardados em locais onde o animal não possa circular.

Assim como os seres humanos, os animais sofrem também os efeitos das alterações climáticas. Por isso, precisamos ter atenção a tais alterações e adotar alguns cuidados, principalmente, nas épocas mais frias.

- > utilize roupas quentes, principalmente em cães de raça muito pequena, idosos, bebês ou animais com pelo muito curto;

- > coloque cobertores nos locais onde o seu amigo costuma dormir;
- > faça passeios em horários mais quentes;
- > procure secar bem o pelo após o banho;

Também com o calor excessivo deve ter cuidados redobrados, principalmente em animais braquicefálicos (focinho achatado). Em dias muito quentes, deverão ter sempre zonas com sombra, água fresca disponível e nunca deverão permanecer em locais onde a temperatura ambiente suba a limites incompatíveis com o bem-estar.

DEVER DE VIGILÂNCIA

O tutor está ainda obrigado ao dever de vigilância que impeça que o animal coloque em risco a sua própria vida e integridade física, a de terceiros, sejam eles pessoas ou animais, ou danifique bens alheios.

Por este motivo, os cães e os gatos que circulem na via pública devem sempre ser acompanhados do seu tutor e usar uma coleira ou peitoral com o nome e o contacto daquele (morada ou telefone) e, tratando-se de animal perigoso ou potencialmente perigoso, deve sempre circular com o açaímo e com a trela.

Não sendo considerado animal perigoso ou potencialmente perigoso, é suficiente o uso de trela. E se não for conduzido à trela terá obrigatoriamente de usar açaímo.

Caso o animal agrida outro animal ou uma pessoa, é ao tutor que cabe a responsabilidade por tais atos e o animal passará a ser classificado como perigoso.

É importante não esquecer que o cumprimento destas regras, beneficiam quer os tutores, quer os animais, na medida em que contribuem para evitar furtos, atropelamentos e fugas, para além de evitar os incómodos causados pelos danos que eventualmente os animais de companhia possam provocar.

Em caso de perda, desaparecimento ou furto/roubo do animal o tutor deverá comunicar tal facto aos órgãos de polícia, à Câmara Municipal da sua área de residência e informar o SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) através de formulário online disponível em <https://siac.vet/animal-perdido/> (ou alterna-

tivamente contactar o médico veterinário que acompanha o seu animal de companhia), sob pena de presunção de abandono.

VACINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E LICENÇA

Além da obrigação de cuidar da saúde, bem-estar e vigilância do animal, o tutor deverá ainda dar cumprimento às seguintes regras:

Vacinação

É obrigatória administrar a vacina antirrábica aos cães com mais de 3 meses de idade, devendo ser anualmente atualizada.

Identificação eletrónica e registo

A identificação do animal traduz-se num benefício não só para o animal de companhia, mas também para o seu detentor, uma vez que, caso aquele se perca constitui o mecanismo através do qual se consegue encontrar o seu tutor para proceder-se à sua restituição.

A identificação consiste na marcação do animal de companhia através da implantação de um transponder (normalmente designado por microchip) e no seu registo na plataforma SIAC.

Após o registo no SIAC, é automaticamente emitido pelo sistema o DIAC (Documento de Identificação dos Animais de Companhia) que constitui o documento de identificação dos animais de companhia. Este documento deve sempre acompanhar o animal.

No final de outubro de 2019 entrou em vigor o Decreto-Lei nº 82/2019 de 27 de junho, o qual veio estabelecer novas regras de identificação de cães gatos e furões.

Para os animais nascidos depois de 25 de outubro de 2019 a obrigação de identificação tem de ser realizada até 120 dias após o nascimento e efetiva-se mediante marcação (colocação do chip) e imediato registo pelo veterinário no SIAC.

No caso de animais nascidos antes de 25 de outubro 2019, há que distinguir:

- a) cães nascidos antes de 1 de julho de 2008 (que não eram obrigados a estarem identificados), devem ser marcados e registados no SIAC no prazo de 12 meses;
- b) gatos e furões devem ser marcados e registados no SIAC no prazo de 3 anos;

Por último, os possuidores de cães, gatos e furões que apesar de terem sido chipados antes da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, mas não tenham sido registados no SICAFE ou integrados no SIAC, devem solicitar o seu registo no prazo de um ano.

O falecimento, transmissão ou alteração de morada do animal deverá ser comunicada ao SIAC no prazo de 15 dias.

Licenciamento: Os cães estão sujeitos a licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular.

A emissão da licença depende da verificação prévia de que o animal está devidamente registado no SIAC em nome do seu titular, bem como do cumprimento das respetivas medidas profiláticas obrigatórias.

Os titulares em situação de insuficiência económica, assim como, aqueles que tenham recolhido os cães em centro de recolha oficial de animais, ficam isentos do pagamento de taxa.

Os detentores deverão fornecer ao médico veterinário, à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras, a pedido destas, o DIAC (ou o PAC), ou o Boletim Sanitário, pelo que deverão fazer-se sempre acompanhar destes documentos.

CÃES PERIGOSOS E DE RAÇAS CONSIDERADAS POTENCIALMENTE PERIGOSAS

Legislação especial define ainda obrigações complementares para os tutores de canídeos considerados perigosos e de raças consideradas potencialmente perigosas. Mas antes trataremos de definir que tipo de cães englobam estas categorias.

Por um lado, temos os cães perigosos, ou seja, todos aqueles que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Morderam, atacaram ou provocaram lesão a uma pessoa;
- b) Feriram gravemente ou mataram outro animal fora da propriedade do detentor;
- c) Forem declarados pelo detentor, na junta de freguesia, como tendo carácter e comportamento agressivos;
- d) Tenham sido considerados pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo.

Por outro lado, temos a categoria dos cães potencialmente perigosos – aqueles que devido ao seu comportamento agressivo ou tamanho e potência da mandíbula, possam causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais.

As raças de cães consideradas potencialmente perigosas (bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças) encontram-se previamente definidas na lei e são designadamente: Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.

Os cães perigosos e de raças potencialmente perigosas só podem ser detidos e conduzidos na via pública por pessoas maiores de 16 anos, com açaímo e trela curta (até um metro) que deverá estar fixa a coleira ou a peitoral.

O tutor deve sempre fazer-se acompanhar da licença de detenção do canídeo.

Por outro lado, a detenção deste tipo de animais obriga a certas condições de alojamento: os espaços onde se encontram deverão ter vedações com pelo menos dois metros de altura e espaçamento máximo de 5 centímetros entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros.

Mostra-se ainda necessário que os locais onde estejam alojados tenham afixados em local visível o aviso de presença do animal.

Para além da obrigação que decorre para todos os canídeos de terem a vacina antirrábica válida e a identificação e registo, é ainda obrigatório aquando do licenciamento na Junta de Freguesia o tutor apresentar o seu registo criminal, seguro de responsabilidade civil para o animal e comprovativo de que o animal se encontra esterilizado (exceto se este estiver inscrito em Livro de Origens oficialmente reconhecido).

O tutor deverá ainda entregar termo de responsabilidade onde declara conhecer a legislação, ter medidas de segurança no alojamento e o historial de agressividade do animal.

Os detentores de cães perigosos e potencialmente perigosos ficam obrigados a frequentar, com aproveitamento, a formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

ANIMAIS EM LOCAIS PÚBLICOS VIA PÚBLICA, PRAIAS, ESPLANADAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Focadas que já foram as regras respeitantes à circulação de animais de companhia falta fazer uma referência ao dever de respeito pela higiene dos espaços públicos e consequente limpeza dos dejetos deixados pelos animais na via pública.

O tutor do animal não deverá abandonar o local sem proceder à sua limpeza imediata, acondicionando-os de forma hermética e posteriormente colocá-los nos caixotes de lixo ou papeleiras existentes na via pública.

O não cumprimento desta regra é punível com coima.

Convém por isso que o tutor esteja sempre munido de sacos de recolha de fezes.

Deverá igualmente evitar que o animal urine em determinados locais como por exemplo, à porta de escolas, casas e estabelecimentos comerciais.

Todas as regras respeitantes à detenção e circulação de animais de companhia deverão igualmente ser respeitadas nas praias que admitam a permanência de canídeos durante a época balnear.

Em regra, nas praias concessionadas a permanência de cães é proibida, mas tal não significa que seja sempre permitida em praias não concessionadas. Por isso antes de entrar numa praia com um cão, o seu tutor deverá atentar na sinalética e normas de frequência. Ou antecipadamente obter essa informação junto da Câmara Municipal.

As entidades responsáveis pela fiscalização para efeitos de aplicação de coimas em caso de incumprimento das regras de utilização de praias são a Polícia Marítima e a Polícia Municipal, caso se tratem de zonas balneares concessionadas ou zonas balneares sob a alçada das câmaras municipais, respetivamente. Mesmo que haja a proibição dos animais frequentarem as praias em época balnear, sempre deverá ser considerada a exceção para os cães de assistência.

São considerados cães de assistência o cão-guia, treinado para auxiliar pessoas com deficiência visual, o cão para surdos, treinado para auxiliar pessoas com deficiência auditiva e o cão de serviço, treinado para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora, sempre que acompanhados por pessoa com

deficiência ou treinador habilitado e desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos detentores dos animais.

Quanto às esplanadas e por serem considerados locais públicos os proprietários de restaurantes não podem proibir a permanência de animais se cumpridas as regras gerais já tratadas neste Guia.

No entanto, um estabelecimento comercial pode recusar o acesso ou a permanência de animais na sua esplanada desde que essa proibição esteja devidamente publicitada de forma clara e compreensível através de sinais afixados em local visível. As restrições de acesso igualmente deverão estar publicitadas.

No interior de estabelecimentos comerciais a permanência de animais de companhia será legal mediante autorização da entidade exploradora do estabelecimento e expressa através de dístico visível afixado à entrada do estabelecimento.

O proprietário pode permitir a permanência de animais na totalidade da área destinada aos clientes ou apenas em zona parcial dessa área, sempre com a correspondente sinalização.

O número máximo de permanência em simultâneo de animais de companhia é determinado pela entidade exploradora do estabelecimento de modo a salvaguardar o seu normal funcionamento.

Os animais de companhia não podem circular livremente e está totalmente impedida a sua permanência nas zonas da área de serviço e junto aos locais onde estão expostos alimentos para venda.

E devem permanecer nos estabelecimentos com trela curta ou devidamente acondicionados.

Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos a animais de companhia que, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento.

Fica ressalvada a entrada e permanência de cães de assistência e desde que pelos tutores destes animais sejam cumpridas as obrigações legais já referidas.

TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA

A menos que se tratem de animais perigosos e de raças potencialmente perigosas, a deslocação de animais de companhia em transportes públicos não pode ser recusada, desde que os mesmos sejam devidamente acompanhados, acondicionados e sujeitos a meios de contenção que não lhes permitam morder ou causar danos ou prejuízos a pessoas, animais ou bens.

No entanto, os animais não podem ocupar os lugares destinados a passageiros.

É de todo conveniente que antes de viajar com o animal de companhia contacte a empresa de transporte público que pretende utilizar a fim de se inteirar de eventuais restrições.

O transporte ferroviário (comboios) de animais de companhia consta de legislação específica, a qual permite o seu transporte gratuito, desde que encerrados em contentor que possa ser transportado como volume de mão (com dimensões que não afetem o conforto e segurança dos demais passageiros).

Cada passageiro não pode transportar mais de um contentor com animais.

É também permitido o transporte de cães não encerrados (um por passageiro), neste caso mediante o pagamento de título de transporte próprio e desde que não ofereçam perigosidade, estejam devidamente açaimados e contidos à trela curta.

Em meios de transporte rodoviário cada empresa pode fixar o número total de animais permitido por veículo e por passageiro.

Qualquer proibição ou limitação de acesso de cães de assistência aos transportes públicos por parte das respetivas operadoras, constitui contraordenação punível com coima.

Também de táxi não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

O transporte está sujeito ao pagamento de um suplemento, sendo gratuito o transporte de cães-guias de passageiros invisuais.

O Código da Estrada não refere claramente quaisquer regras referentes ao transporte de animais de companhia em automóveis sendo aqueles considerados pelo referido Código como carga.

Por seu turno, a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia determina que “o transporte de animais deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados à espécie e ao número de animais a transportar tendo em conta o espaço, ventilação, temperatura, segurança e fornecimento de água de forma a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais”.

Como tal é indispensável que o transporte dos animais em automóveis não prejudique a segurança e a condução.

A maioria das companhias aéreas permite o transporte de animais de companhia mediante o pagamento do serviço. No entanto, podem existir algumas condicionantes pelo que deverá antecipadamente obter informações junta da companhia que irá transportar o animal.

As regras de transporte do seu animal de companhia, podem variar consoante o tipo de animal, assim como, os países de partida e de destino.

Para viajar dentro da União Europeia, necessita ter o PAC – Passaporte de Animal de Companhia da União Europeia (cães, gatos e furões), emitido por um médico veterinário autorizado.

As transportadoras onde os animais viajam obedecem a regras internacionais aprovadas pela IATA - International Air Transport Association.

Para o transporte de cães e gatos com mais de 3 meses no continente e com destino à Madeira ou Açores, é suficiente o boletim sanitário (comprovativo da vacinação antirrábica válida).

Já para animais com menos de três meses, e para gatos que não se encontrem vacinados contra a raiva, deverá fazer-se acompanhar de um atestado emitido por um médico veterinário, garantindo que o animal, não apresenta sintomatologia de doenças próprias da espécie e que se encontra apto a viajar.

ANIMAIS EM CONDOMÍNIOS

São inegáveis os benefícios que os animais de companhia aportam aos agregados familiares onde são acolhidos. Todavia, são suscetíveis de colocar em perigo a segurança de outros animais e pessoas.

Assim, a sua detenção deve obedecer a determinadas regras de segurança e higiene, destinadas a minimizar os perigos e a promover o bem-estar dos próprios animais e das pessoas.

A existência e permanência de animais de companhia em prédios sujeitos ao regime de propriedade horizontal (vulgo condomínio), não tem exceções relativamente às obrigações e à aplicação das regras de segurança e higiene já tratadas neste Guia, todavia, adiciona uma nova dimensão: o dever de cumprimento das regras de boa vizinhança.

Para que as relações de vizinhança sejam enquadráveis como “relações condominiais”, o prédio, para além de estar dependente da constituição em propriedade horizontal, tem de ter vários proprietários, pois se todo o prédio for propriedade de uma só pessoa não se enquadrará no conceito de condomínio.

O condomínio existe quando, um edifício ou conjunto de edifícios estão, por um lado, divididos em partes perfeitamente distintas – as chamadas frações autónomas – sendo cada uma delas pertencentes a pessoas diferentes. E, por outro lado, integram espaços comuns a todos os moradores, que são propriedade de todos – as chamadas partes comuns.

Juridicamente dá-se o nome de “Título constitutivo” ao documento, formalizado, normalmente, por escritura pública, que atesta a passagem do prédio à propriedade horizontal.

Este “Título constitutivo” pode englobar o Regulamento de Condomínio, contendo algumas regras de organização da vida do prédio.

O “Regulamento de Condomínio” é, portanto, um documento fundamental e ponto de partida para delimitar todas as relações de vizinhança.

A Assembleia de Condomínio (isto é, a reunião de proprietários do prédio, onde se tomam as decisões que se consideram importantes para o prédio) e a Administração de Condomínio (isto é, o órgão executivo das deliberações tomadas pela Assembleia) também são importantes nesta matéria, porquanto, competir-lhes-á decidir e executar determinadas deliberações relacionadas com o uso das partes comuns do prédio.

Todavia, importa desde já estabelecer um limite: as Assembleias ou Regulamentos de Condomínio apenas podem impor determinadas regras ou comportamentos quanto ao uso das partes comuns e não quanto à vida no interior de cada fração autónoma.

No regime do condomínio, cada condómino é proprietário exclusivo da fração que lhe pertence e comproprietário das partes

comuns dos edifícios, e só quanto a estas últimas podem versar as deliberações e regulamentos.

Desta simbiose entre a propriedade da fração autónoma e a compropriedade forçada sobre as partes comuns do edifício resulta que os condóminos sofrem, no exercício deste novo direito, restrições ou limitações, pela necessidade de conciliar os interesses de todos.

Se não constar no título constitutivo do prédio, o Regulamento de Condomínio pode ser aprovado pela Assembleia de Condóminos.

Não tem sido raro verificar que alguns Regulamentos de Condomínio tentam restringir a permanência de animais de companhia dentro das habitações ou, pelo menos, impor um limite menor do que o previsto por lei.

Normalmente estas restrições apenas identificam cães e gatos, porquanto, são os animais de companhia que mais ruído podem provocar, ou que mais perturbam a higiene do prédio.

O que pode a assembleia/administração do condomínio impor ao tutor do animal de companhia?

- a) Antes de tomar qualquer medida, pode chamar a atenção do tutor, pela emissão anómala de ruído produzido pelos animais de companhia, podendo igualmente denunciar às autoridades competentes situações de violação das regras de detenção de animais de companhia (PSP/GNR), maus-tratos (PSP/GNR/Ministério Público) ou de violação de normas de higiene e segurança (Câmara Municipal/Delegado de Saúde Pública);
 - b) Pode determinar regras de utilização das partes comuns do prédio;
 - c) Pode exigir que o tutor promova a limpeza de dejetos ou outras sujidades provenientes do animal de companhia;
 - d) Pode proibir a permanência prolongada de animais de companhia, ainda que com trela, nas partes comuns do prédio, pátios ou jardins comuns adjacentes;
- 2) Pode exigir ao tutor do animal de companhia um termo de responsabilidade pela detenção e permanência do animal no prédio.

O que a assembleia/administração do condomínio não pode impor ao tutor do animal de companhia?

- a) Não pode impor a proibição de detenção, dentro da fração, de animais de companhia;
- b) Não pode impor limites inferiores aos estipulados pela lei quanto ao número de animais de companhia permitidos dentro de uma fração;
- c) Não pode impor uma proibição total de circulação do animal de estimação nas partes comuns do prédio.
- d) Ninguém se encontra vinculado a deliberações de condomínio que violem a lei. Apesar da Assembleia de Condomínio poder impor regras de boa vizinhança, as mesmas devem cingir-se às aplicáveis às partes comuns dos prédios e não também às frações autónomas.

São exceção a esta regra os chamados “acordos condominiais”, isto é, acordos assinados e votados por unanimidade de cem por cento do capital investido no prédio. Neste caso, todos os proprietários, sem exceção, concordam em limitar um dos direitos dos tutores de animais de companhia, sendo, portanto, uma limitação lícita. Todavia, este tipo de acordo só vincula quem o assinou e não já a futuros condóminos do prédio.

Quais as obrigações dos tutores de animais de companhia em condomínios?

Além do cumprimento de todas as obrigações já tratadas neste Guia, caso lhe seja exigido, entregar à administração do condomínio, um termo de responsabilidade relativo ao animal, onde indique o número de animais, raças e onde se responsabilize pelo cumprimento das regras de ruído, segurança e higiene.

Quais os direitos dos tutores de animais de companhia em condomínios?

- a) Cada pessoa pode alojar até 3 cães ou 4 gatos, por fração, não podendo no total exceder o número de 4 ani-

mais. Poderá alojar até 6 animais, se requerendo junto da Câmara Municipal, tal for autorizado após vistoria e emissão de parecer favorável do médico veterinário municipal e do delegado de saúde.

- b) Direito a circular nas partes comuns dos prédios, desde que o animal de companhia possua coleira, trela e/ou açaime;
- c) Direito de acesso à compra ou arrendamento da fração, não podendo ser discriminado por deter animais de companhia.

ANIMAIS E CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Tudo o referido sobre os animais de companhia em condomínio, isto é, em prédios sujeitos a propriedade horizontal, deve ser aplicado aos moradores, ainda que não sejam proprietários das frações, mas tão só arrendatários.

A diferença na aplicação das regras e seu cumprimento, reside no facto do proprietário/senhorio dever substituir-se à Administração do Condomínio, quanto ao garante de cumprimento dos deveres e obrigações dos tutores de animais de companhia nos locados arrendados.

O proprietário/senhorio da habitação não pode proibir a permanência de animais de companhia na habitação arrendada, desde que os mesmos não sejam em número superior ao limite estabelecido por lei e desde que sejam cumpridas as regras de segurança e de higiene.

Tão pouco pode o senhorio discriminar o acesso ao arrendamento, privilegiando possíveis arrendatários não detentores de animais de companhia em detrimento daqueles que os possuam.

Caso num contrato de arrendamento seja aposta cláusula expressa que limite ou proíba animais de companhia em determinado locado, deve considerar-se essa cláusula como materialmente violadora dos deveres fundamentais do arrendatário e, por isso, deve ter-se como não escrita, não vinculando as partes.

Mas o senhorio também tem direitos, nomeadamente de apresentar queixa relativamente a situações de insalubridade na habitação arrendada junto dos serviços competentes da Câmara Municipal.

Caso a situação não seja corrigida voluntariamente pelos arrendatários tal poderá fundamentar uma ação de despejo da habitação.



NOTAS



CM-VFXIRA.PT



JUNHO 2022